

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROJETO DE LEI Nº 5.805, DE 2009

Acrescenta parágrafo ao art. 43 da Lei nº
8.078, de 11 de setembro de 1990.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte a redação ao § 1º-A do art. 43 da Lei nº 8.078/90, alterado pelo art. 1º do Projeto:

“Art. 43.....

§ 1ºA O consumidor a quem for negado o fornecimento de produto ou serviço que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento tem direito a ser informado pelo fornecedor, no momento da negação, por escrito, dos motivos que deram causa.

§ 2º.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Julgamos desnecessária a manutenção da parte final do dispositivo original, pois a mesma poderia limitar o escopo do projeto.

Entendemos que a redação acima torna o dispositivo mais abrangente. Assim, a delegação, ao fornecedor, de responsabilidade que é do próprio banco de dados ou cadastros, poderá gerar questionamentos e até mesmo imputar ao referido fornecedor a responsabilidade pela divulgação, manutenção ou exclusão de informações incorretas ou inverídicas, motivo pelo qual a parte final do parágrafo primeiro do projeto de lei original deve ser excluída.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**